



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

C G C ( M F ) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211

GEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

## **LEI N° 945/98.**

“Dispõe sobre autorização para firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Diretoria Regional de Minas Gerais e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, incisos I e IX, artigo 100, inciso II, letra “a”, todos da Lei Orgânica do Município propos e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo de São João Batista do Glória/MG, autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Diretoria Regional de Minas Gerais, visando o aperfeiçoamento dos correios no território do Município de São João Batista do Glória.

**Artigo 2º** - Para atender o objetivo do convênio poderá o Executivo proceder a cessão de um servidor público à ECT, com ônus para o Município, desde que o servidor pertença ao quadro de servidores municipais efetivo (concurado e já empossado) e a sessão seja por prazo certo determinado.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando -se as disposições em contrario.

São João Batista do Glória, 17 de março de 1.998.

  
**OSÉ HEITOR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

  
**GLEIDA MARQUES**  
Coordenador Seção de Pessoal